CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 402/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/2023

Trata-se do **Projeto de Lei 402/2023**, de iniciativa dos **Nobres Vereadores Aurélio Nomura (PSD)** e **Gilberto Nascimento (PL)**, que dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Segurança do Paciente (PMSP) no Município de São Paulo.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposição ancora-se nos comandos da Lei Federal 8.080/1990 e em demais diplomas sanitários, salientando a gravidade dos eventos adversos na assistência à saúde, a prioridade conferida pela Organização Mundial da Saúde ao tema "segurança do paciente" e a necessidade de disseminar cultura organizacional voltada à gestão de riscos, à transparência e ao aprendizado contínuo, de modo a mitigar danos e elevar a qualidade do cuidado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade com substitutivo,** por meio do qual suprimiu-se a instituição de Comitê Municipal a fim de não invadir a seara do Poder Executivo; concluiu-se formalmente pela legalidade da matéria nos autos do Relatório 595/2025 convertido em Parecer 533/2025.

Nos termos do substitutivo e já considerando o posicionamento exarado pela referida comissão, o projeto institui o PMSP com o objetivo geral de qualificar o cuidado em saúde em todos os estabelecimentos situados no território paulistano, valendo-se de ações sistemáticas de gestão de riscos. Entre os objetivos específicos, destacam-se o apoio à implementação de iniciativas de segurança, o engajamento de pacientes e familiares, a ampliação do acesso público às informações, a difusão de conhecimento técnico-científico e a inserção permanente do tema nos currículos de formação em saúde. O diploma conceitua segurança do paciente, dano, incidente, evento adverso e cultura de segurança. As estratégias de implementação abrangem a elaboração de protocolos e manuais, programas contínuos de capacitação de equipes, incorporação de metas e indicadores de segurança nos contratos de prestação de serviços, campanhas de comunicação social destinadas a profissionais e usuários, sistema de vigilância de incidentes com retorno às unidades notificantes e estímulo a práticas organizacionais que privilegiem o aprendizado institucional em detrimento da culpabilização individual. As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Compreendemos que as propostas de engajamento e priorização da segurança do paciente, no contexto da saúde pública paulistana, constituem temática relevante, tanto pelo fato de eventos adversos constarem como causa de centenas de mortes por ano na região quanto por coadunarem-se com iniciativas já implementadas pelo executivo no sentido de controlar e combater esse tipo de incidente. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Matéria RELCOM 1817/2025. Documento assinado digitalmente por ZOE MARIA FERNANDEZ MARTINEZ em 02/09/2025 e juntado ao PL 402/2023 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=672716.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 402/2023

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 1817/2025. Documento assinado digitalmente por ZOE MARIA FERNANDEZ MARTINEZ em 02/09/2025 e juntado ao PL 402/2023 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=672716.